

REVOGADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 25, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2008.

Institui a política de utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos de informática disponibilizados nas diversas áreas do Tribunal destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço.

§ 1º Os arquivos gerados no ambiente computacional do STJ são de propriedade exclusiva do Tribunal.

§ 2º É proibida a utilização dos recursos de informática disponibilizados pelo Tribunal para acesso, guarda e divulgação de material incompatível com ambiente do serviço e que viole direitos autorais ou que venha infringir a legislação vigente.

§ 3º É proibida a instalação de recursos de informática que não tenham sido homologados e/ou adquiridos pela área de Tecnologia da Informação.

Art. 2º É responsabilidade da área de Tecnologia da Informação prover e controlar o uso dos recursos de informática, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional.

Art. 3º O acesso aos recursos de informática é concedido mediante solicitação de titular de unidade à área de Tecnologia da Informação.

§ 1º Aos usuários são fornecidos mecanismos de identificação, autenticação e autorização baseados em conta e senha e/ou certificação digital, de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação a terceiros.

§ 2º O uso indevido destes mecanismos responsabiliza tanto quem permitiu ou facilitou o acesso, quanto quem os utilizou.

§ 3º É responsabilidade do titular da unidade solicitar a alteração nas permissões de uso, quando de movimentação, afastamento, desligamento ou em situação de infração desta norma.

Art. 4º Todas as operações realizadas com uso dos recursos de informática serão registradas para fins de auditoria.

Art. 5º Cabe à área de Tecnologia da Informação editar normas técnicas e procedimentais.

Art. 6º O descumprimento destas normas ensejará apuração de responsabilidade mediante processo disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, ficando revogado o [Ato 138 de 13/11/2001](#).

Ministro BARROS MONTEIRO